DIÁRIO OFICIAL

Nº 4574 VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 07.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	28
JUNTA MÉDICA	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	34
CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO	41
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	49
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	49



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.234/2026

EXONERA A SERVIDORA GEYSYELEN CRISTINA SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OUVIDORA-GERAL AUXILIAR DO SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 396/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 13 de outubro de 2026, da servidora Geysyelen Cristina Santos, matrícula 17846, do cargo de provimento em comissão de Ouvidora-Geral Auxiliar do SUS - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.235/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA NO CARGO DE SUPERVISORA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.160/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 8 de outubro de 2026 a 7 de outubro de 2028, de Cristiane Fernandes de Souza no cargo de Supervisora Escolar - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.236/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE VALÉRIA SUTIL DE CAMPOS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.227/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 9 de outubro de 2026 a 8 de outubro de 2028, de Valéria Sutil de Campos no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.237/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE DAIANY DA SILVA CARDOSO NO CARGO DE ASSISTENTE DE SALA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.252/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 9 de outubro de 2026 a 8 de outubro de 2028, de Daiany da Silva Cardoso no cargo de Assistente de Sala - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.238/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA FRANCIELE CRISTHIEN DE OLIVEIRA NO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ID nº 20 no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.288/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Franciele Cristhien de Oliveira, matrícula 17496, no cargo de Secretária Escolar - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.239, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 245.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de viabilizar a continuidade da contratação de clínica veterinária destinada à execução de ações de fiscalização, resgate e acolhimento de animais. A referida contratação visa assegurar a guarda de cães e gatos, garantindo-lhes manejo adequado, alimentação, abrigo, cuidados básicos e atendimento veterinário, bem como sua destinação responsável; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.261/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 245.000,00

TOTAL..... R$ 245.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
2645300202.301 – Apoio ao Transporte Público
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 245.000,00

TOTAL..... R$ 245.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.240/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SUELI OLIVEIRA DE CAMPOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.092/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026, à servidora Sueli Oliveira de Campos, matrícula 17911, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão Escolar - Administração, Supervisão e Orientação, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.241/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CLARISA DE ABREU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.211/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026, à servidora Clarisa de Abreu, matrícula 12370, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Radiologia, grupo ocupacional ANT, classe B-A, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Literatura Brasileira, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.242/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR GLEIDISON PONCIANO FERNANDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.303/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026, ao servidor Gleidison Ponciano Fernandes, matrícula 17906, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.243/2026

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DAS SERVIDORAS DANDARA FERREIRA DA SILVA E CAMILA NUNES RIBEIRO SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.365/PMC/2026, do Poder Executivo do Município de Cacoal-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 100.097/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A permuta, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2026, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Cacoal - RO, das servidoras:
I - Dandara Ferreira da Silva, matrícula 15215, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, Classe D, Referência Salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e
II - Camila Nunes Ribeiro Souza, matrícula 12157, detentora do cargo provimento efetivo de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cacoal - RO, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 128 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.134/2026/SEMAD.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 045/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios e na prestação de serviços de coffee break, compreendendo pães diversos, bolos, salgados e itens correlatos, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa PIZZARIA E PANIFICADORA VERIDIANA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.844.698/0001-27, com sede na Av. Capitão Castro, nº 3864, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. EVERSON ABYMAEL FRANCISCO, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios e na prestação de serviços de coffee break, compreendendo pães diversos, bolos, salgados e itens correlatos, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

PIZZARIA E PANIFICADORA VERIDIANA LTDA
LOTE 01

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Tipo Françês/ Branco/De Sal. CATMAT 460380. Descrição complementar: Produto fresco, assado no dia da entrega, com casca crocante e miolo macio. Peso unitário aproximado entre 50g e 70g. Embalado em material próprio para alimentos, em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA	KG	PROPRIA	38930	R$ 14,13	R$ 550.080,90
2.	Pão tipo cachorro-quente semi-doce, com textura macia e coloração uniforme, elaborado sem utilização de leite, ovos e seus derivados, destinado ao atendimento de públicos com restrições alimentares (alergias ou intolerâncias). Comprimento aproximado entre 14 cm a 16 cm. Peso unitário entre 80g a 100g. Embalagem contendo identificação completa do produto, lista de ingredientes, informação clara de ausência de alergênicos (leite e ovo), data de fabricação e validade. Deve atender às normas da ANVISA	KG	PROPRIA	40840	R$ 16,00	R$ 653.440,00
3.	Pão tipo cachorro-quente semi-doce mini, com textura macia e padrão de qualidade uniforme, produzido sem leite, ovos e derivados, adequado para consumo por pessoas com restrições alimentares (alergias ou intolerâncias). Comprimento aproximado entre 8 cm a 12 cm. Peso unitário entre 40g a 50g. Embalado com rotulagem completa, incluindo declaração de ausência de alergênicos, data de fabricação, validade e lote, conforme regulamentação sanitária vigente.	KG	PROPRIA	40460	R$ 16,00	R$ 647.360,00
4.	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Semi-Doce Tipo Adicional: Bisnaga, Cachorro Quente. CATMAT 460386. Descrição complementar: formato alongado, textura macia, miolo uniforme, coloração característica, isento de mofo, odores estranhos ou substâncias impróprias ao consumo. Comprimento aproximado entre 14 cm a 16 cm. Peso unitário entre 80g e 100g. Embalado em material próprio para alimentos, com identificação de lote, data de fabricação e validade, em conformidade com as normas da ANVISA.	KG	PROPRIA	3175	R$ 16,00	R$ 50.800,00
5.	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Semi-Doce Tipo Adicional: Bisnaga, Cachorro Quente. CATMAT 460386. Descrição complementar: formato reduzido (mini), textura macia, miolo uniforme, coloração característica, isento de impurezas ou deterioração. Comprimento aproximado entre 8 cm a 12 cm. Peso unitário entre 40g e 50g. Embalado em material apropriado, com identificação e validade, conforme normas da ANVISA.	KG	PROPRIA	205	R$ 16,00	R$ 3.280,00
6.	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Semi-Doce Tipo Adicional: Hamburger/Redondo. CATMAT 460387. Descrição complementar: Produto tipo pão para hambúrguer, macio, formato arredondado, sem cobertura ou recheio, acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e lacrada. Fornecido em pacote contendo, no mínimo, 06 unidades, com diâmetro aproximado entre 10 cm e 12 cm. Em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega	PACOTE	PROPRIA	90	R$ 11,00	R$ 990,00
7.	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Semi-Doce Tipo Adicional: Bisnaguinha. CATMAT 460392. Descrição complementar: Produto tipo bisnaguinha, formato alongado, textura macia, sem cobertura ou recheio, acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e lacrada. Fornecido em pacote com peso líquido aproximado de 300g, em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega.	PACOTE	PROPRIA	370	R$ 5,53	R$ 2.046,10

	TOTAL	R$ 1.907.997,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado, em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
I= (6%/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
Forma de Pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 aos 129, aos 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;
Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145° da lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: Das condições de fornecimento

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades requisitantes, mediante emissão de nota de empenho e/ou requisição formal.
Para fins de execução contratual, os fornecimentos serão classificados em:
a) Fornecimento contínuo/periódico: Correspondente aos gêneros alimentícios destinados ao atendimento regular e contínuo das unidades administrativas, especialmente pães, bolos e demais itens de panificação destinados às unidades escolares e setores com consumo e corrente, podendo demandar entregas diárias ou em freqüência previamente definida pela Administração.
b) Fornecimento eventual/sob demanda: Correspondente aos itens destinados à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, ações administrativas e prestação de serviços de coffee break, cuja solicitação ocorrerá conforme necessidade da Administração.

A contratada deverá iniciar o fornecimento a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por meio eletrônico, devendo a contratada garantir o atendimento no prazo estipulado, exceto nos fornecimentos contínuos/periódicos destinados às unidades escolares e demais setores com demanda recorrente, os quais poderão ocorrer mediante cronograma previamente definido pela Administração e alinhado com a contratada.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, poderá ser solicitado fornecimento em prazo inferior, devendo a contratada envidar esforços para atendimento.

As entregas deverão ocorrer nos horários previamente definidos pela Administração, em conformidade com o funcionamento das unidades atendidas. Para unidades escolares, o horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, devendo a entrega ser iniciada ou concluída no horário indicado pela unidade (ex.: início às 06h00), de modo a não comprometer o café da manhã dos alunos. Para as Secretarias que demandarem fornecimento destinado a atividades externas ou trabalhos em campo, bem como eventos institucionais e serviços de coffee break, a contratada deverá observar estritamente os prazos definidos, garantindo a pontualidade da entrega e evitando prejuízos à execução das atividades.

A interrupção, atraso ou fornecimento insuficiente dos produtos destinados às unidades escolares será considerada falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento das demandas e alinhamento logístico com as unidades requisitantes.
Da entrega dos produtos
A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, conforme endereço previamente informado pela unidade administrativa solicitante no momento da requisição, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, encargos, tributos, seguro e descarga dos itens.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade, próprios para consumo, isentos de contaminação, odores ou alterações.

Considerando a natureza perecível dos produtos, estes deverão ser preparados em prazo compatível com o momento da entrega, garantindo frescor e qualidade.

O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, higienizados e compatíveis com o tipo de alimento transportado.

A contratada será responsável pela entrega até o local indicado, não cabendo à Administração fornecer mão de obra para descarga ou transporte interno.

Quando se tratar de serviços de coffee break, a contratada deverá realizar a entrega e montagem dos itens no local do evento, conforme solicitado.

A montagem deverá ocorrer previamente ao início da atividade, garantindo a adequada organização dos produtos.

Quando solicitado, deverão ser fornecidos utensílios necessários à execução do serviço.
Nos serviços de coffee break, a contratada deverá garantir que os itens estejam dispostos de forma adequada, organizados e, quando aplicável, em quantidade suficiente para atendimento integral dos participantes.

Nos fornecimentos contínuos de pães, bolos e demais itens de panificação, os produtos deverão ser entregues preferencialmente no mesmo dia de sua produção, garantindo frescor, qualidade e adequação ao consumo.

Os produtos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas ao tipo de alimento, que garantam proteção contra contaminação, conservação e manutenção da qualidade até o momento da entrega.

Do recebimento dos produtos e serviços
O recebimento será realizado em duas etapas:
I – Provisório: no ato da entrega, para conferência quantitativa e registro no documento fiscal;
II – Definitivo: após verificação qualitativa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante atesto por servidor ou comissão designada.
No recebimento, serão verificados:
- quantidade;
- integridade;
- condições de conservação;
- conformidade com a requisição e proposta vencedora.

Da recusa e substituição
A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem irregularidades ou desconformidade.
Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza do fornecimento assim exigir.

Os produtos substituídos estarão sujeitos a nova verificação antes do recebimento definitivo.
A contratada deverá, quando solicitado, apresentar documentação de procedência e rastreabilidade dos produtos.
O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar aplicação de sanções previstas na legislação e no contrato, inclusive exclusão do registro de preços.

Endereços para efetiva entrega dos itens:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - As seguintes escolas serão atendidas: Atualmente temos um quantitativo de 31 escolas, são elas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	**Endereço**
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Chitosse Mochizuki Inaba-PRINCIPAL	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Chitosse Mochizuki Inaba-Extensão	Av. Cap. Castro, 4807 - Centro, Vilhena - RO, 76980-010
3	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO

7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av. Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
9	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Prof.ª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
13	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
27	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte	Rua Palestra Itália, nº 2861, Setor 26, bairro Embratel, em Vilhena - RO, CEP 76986-590
	Nome das Escolas – Área Rural	**Endereço**
28	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
29	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
31	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322- 4175, no horário das 07:30 às 13:30 h de segunda-feira a sexta-feira.
Excepcionalmente, poderá haver ajuste de data ou local de entrega, mediante solicitação justificada e comum acordo entre as partes.

As demais unidades administrativas deverão encaminhar as solicitações com a devida antecedência, ocasião em que serão informados o endereço de entrega e demais condições necessárias à execução do fornecimento. Para fins de planejamento logístico e formação de preços, fica estabelecido que as entregas ocorrerão exclusivamente na área urbana do Município de Vilhena, não sendo exigido da contratada o atendimento em localidades situadas fora desse perímetro.

DA GARANTIA
Garantia de Qualidade dos Produtos
A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis, legislação sanitária vigente e os direitos do consumidor.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que apresentem desconformidade com as especificações, qualidade inferior, condições inadequadas de consumo ou qualquer irregularidade.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, contado da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Da Garantia Contratual (Caução):
A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no momento do pagamento da primeira parcela, um valor correspondente a 1%

(um por cento) do valor total do Contrato. Esse montante será devolvido à CONTRATADA somente após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato. A caução poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de depósito em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 96°, §1º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS
Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92°, Inciso XIV da Lei 14.133/21):
Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se integralmente pela aquisição de insumos, produção, preparo, acondicionamento, transporte, entrega e, quando aplicável, montagem dos itens, garantindo a qualidade do produto final.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a insumos, mão de obra, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no endereço indicado pela unidade administrativa solicitante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
Garantir que os gêneros alimentícios atendam integralmente à legislação vigente, especialmente às normas da ANVISA e demais órgãos de controle sanitário.

Assegurar a qualidade físico-química, sanitária e organoléptica dos produtos fornecidos.
Realizar o transporte dos alimentos em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a integridade e segurança dos produtos.

Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, atendendo às requisições da Administração.

Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos que apresentem vícios, defeitos, baixa qualidade ou qualquer desconformidade com as especificações.

Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar todos os esclarecimentos necessários.

Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações solicitadas e disponibilizando acesso aos locais de produção, quando necessário.

Responsabilizar-se pela conduta de seus colaboradores durante a execução dos serviços, garantindo postura adequada, urbanidade e respeito no ambiente institucional.

Assegurar que os colaboradores envolvidos na entrega e execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, em boas condições de higiene, e portando identificação visível da empresa.
Nos casos de prestação de serviços de coffee break, realizar a montagem, organização e, quando solicitado, disponibilizar utensílios necessários, garantindo a adequada execução do serviço.

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que possível.
Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92°, Inciso XIV da lei 14.133/2021):
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, edital e demais anexos.

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo informações claras e suficientes quanto às especificações, prazos, locais de entrega e demais condições pertinentes.

Emitir e encaminhar à contratada a nota de empenho e/ou ordem de fornecimento correspondente às solicitações realizadas.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas.

Receber o objeto fornecido, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações, podendo determinar sua substituição ou correção.

Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, estabelecendo prazo para sua regularização.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o atesto da execução do objeto.

Prestar à contratada, quando necessário, os esclarecimentos e informações indispensáveis à execução do objeto.

Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

• Órgão: - Fundação Cultural - FCV
Unidade Orçamentária: 20001– Fundação Cultural de Vilhena;
Função: 13- Cultura;
Sub função: 122- Administração Geral;
Programa: 0034- Cultura para Todos;
Projeto/atividade: 2142- Manutenção das Atividades Administrativas;
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00; Material de Consumo;
Desdobramento: 07– Gêneros de Alimentação;
Fonte de recurso: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos– Exercício Corrente.

• Órgão: – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Unidade: 23.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função:18 – Gestão Ambiental;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0026–Preservação Ambiental
Projeto/Atividade:2275–Manutenção das atividades do Fundo Municipal de
Meio Ambiente;
Despesa:3.3.90.30.00.00–Material de consumo
Despesa: 3.3.90.39.00.00 –Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:15010000–Outros recursos não vinculados – Exercício corrente

• Órgão: - Gabinete Do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2066 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios
Subdesdobramento: 00
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 99 - Demais Serviços
Subdesdobramento: 99
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente
Reduzido: 02 E 04

• Órgão: - Gabinete Do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito
Função: 05 - Defesa Nacional
Sub Função: 153 - Defesa Terrestre
Programa: 0020 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2152 - Manutenção Do Tiro De Guerra
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios
Subdesdobramento: 00
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente
Reduzido: 11

• Órgão: - Instituto De Previdência Municipal De Vilhena - IPMV
Unidade Orçamentária: 16.001. Instituto De Previdência Municipal De Vilhena
Função: 09 - Previdência Social
Projeto/Atividade: 2147 - Manutenção E Funcionamento Do Ipmv
Nat. Da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Sub Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte De Recurso: 18020000 - Taxa De Administração – Recursos Vinculados Ao Rpps

• Órgão: - Secretaria Municipal De Agricultura – SEMAGRI
Unidade Orçamentária: 19.001 – Secretaria De Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0027 – Manutenção Das Atividades Da Semagri
Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção Das Atividades Da Semagri
2046 – Capacitação De Pequenos E Médios Produtores Rurais

2316 – Apoio Ao Setor De Agricultura
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios
30 – Material De Consumo
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente
Reduzido: 329,342,350

• Órgão: – Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS
Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
Função:08–Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral; 243–Assistência a Criança e ao Adolescente; 244 – Assistência Comunitária; 245– Serviços Sociassistenciais;
Programa: 0018–Gestão Administrativa Eficiente; 0072–Assistência e Desenvolvimento Social;
Proj/Atividade: 2.190 Manutenção das Atividade do FUMAS; 2.232 Gestão da Primeira Infância do SUAS; 2188 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-PBF; 2277 Gestão da Proteção Social Básica; 2278–Gestão da Proteção Social Especial;
Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Reduzido: 2, 5, 10, 13, 18, 21, 37, 40, 44, 47.

• Órgão: – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Unid. Orçamentária:12.001-Setor de Assistência Geral;
Função: 08–Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0020–Gestão Administrativa Eficiente;
Proj/Atividade: 2096 Manutenção das Atividade do SEMAS; 2302 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Reduzido- 264, 269, 276, 279;
Fonte de Recurso: 15000000

• Órgão: – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD
Unid. Orçamentária: 17.001-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Função:08–Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0016–Gestão Administrativa Eficiente
Nat. Da despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Reduzido: 2, 6;
Fonte de Recurso: 15000000;

• Órgão: – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unid. Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 – Educação
Sub Função 306 – Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade 2331 – Oferta de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino
Nat. da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido 123
Fonte de Recurso 15000000/ 15520000

• Órgão: – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unid. Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 – Educação
Sub Função 361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 2334 – Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais
Nat. da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido 143
Fonte de Recurso 15400000

• Órgão: – Secretaria Municipal de Esportes - SEMES
Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Esporte é vida
Projeto/atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
2082 – Manutenção das Atividades da Semes
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
Desdobramentos: 07 00 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

• Órgão: - Secretaria Municipal De Fazenda - SEMFAZ
Unidade Orçamentária: 05001 - Secretaria Municipal De Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub Função: 123 - Administração Financeira
Programa: 003 - Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2072 - Manutenção Das Atividades Da Semfaz
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 0700 - Gêneros De Alimentação
Fonte De Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente – Próprio
Centro De Custo: 318

• Órgão: - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA
Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0026 - Preservação Ambiental
Projeto/atividade: 2108 - Manutenção das Atividades da SEMMA
Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo
Desdobramento: 07.00 - Gêneros de alimentação
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

• Órgão: - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Unidade orçamentária: 09.001 Secretaria municipal de obras
Função: 04 - Administração
Sub função: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2086 Manutenção das atividades da SEMOSP
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Desdobramento: 07 00 Gêneros de Alimentação
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

• Órgão: – Secretaria Municipal De Planejamento - SEMPLAN
Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal De Planejamento
Função: 04 - Administração
Sub Função: 121 – Planejamento E Orçamentário
Programa: 003 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2107 – Manutenção Das Atividades Da Semplan
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios
Fonte De Recurso: Recursos Não Vinculados De Impostos – Exercício Corrente.

• Órgão: - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
Unidade orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 04 – Administração
Sub função: 122.Administração Geral
Programa: Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente.

• Órgão: – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN
Unidade Orçamentária: 10001 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Função: 26 - Transporte
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 03 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2093 – Manutenção e Atividades da Semtran
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
De acordo com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, configura infração administrativa a prática das seguintes condutas pelo CONTRATADO:
I – Infrações Administrativas
a) Inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Não entrega da documentação exigida para o certame;
e) Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
f) Recusa em celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade da proposta;
g) Retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado;
h) Apresentação de declaração ou documentação falsa, seja na fase do certame ou durante a execução do contrato;
i) Fraude na contratação ou na execução do contrato;
j) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
k) Prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
l) Cometimento de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
II – Sanções Aplicáveis
O responsável pelas infrações listadas no item 19.1 estará sujeito às seguintes penalidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) Advertência – Aplicável à inexecução parcial do contrato, desde que não justifique penalidade mais grave (Art. 156, §2º);
b) Impedimento de licitar e contratar – Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, para condutas descritas nos itens 19.1.b a 19.1.g, sempre que não couber penalidade mais grave (Art. 156, §4º);
c) Declaração de inidoneidade – Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para condutas descritas nos itens 19.1.h a 19.1.l, bem como para infrações que justifiquem sanção mais severa (Art. 156, §5º);
d) Multa moratória – Aplicação de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162);
e) Multa compensatória – Aplicação de 10% (dez por cento) sobre:
- O valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- O valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º; Art. 162, Parágrafo Único).

III – Critérios para Aplicação das Sanções
Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios (Art. 156, §1º):
- Natureza e gravidade da infração;
- Peculiaridades do caso concreto;
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Danos causados à Administração Pública.

A advertência (item 19.2.a) será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não for justificada penalidade mais severa (Art. 156, §2º).
A declaração de inidoneidade (item 19.2.c) dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria, ou seja, dos Secretários (Art. 156, §6º).
As sanções previstas nos itens 19.2.a (advertência), 19.2.b (impedimento) e 19.2.c (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas (itens 19.2.d e 19.2.e) (Art. 156, §7º).

IV – Regras para Cobrança de Multas e Garantias
O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, caso não haja saldo, cobrado judicialmente.
Se a multa e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, o saldo restante será cobrado:
- Mediante desconto na garantia prestada, se houver;
- Judicialmente, caso o valor excedente não possa ser compensado (Art. 156, §8º).

Antes da aplicação das multas moratória (item 19.2.d) e compensatória (item 19.2.e), será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação (Art. 157).

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (Art. 156, §9º).

A aplicação das penalidades de impedimento e inidoneidade (itens 19.2.b e 19.2.c) exige a instauração de processo de responsabilização, conforme os procedimentos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA
O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Contratada: PIZZARIA E PANIFICADORA VERIDIANA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.844.698/0001-27, com sede na Av. Capitão Castro, nº 3864, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. EVERSON ABYMAEL FRANCISCO, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

ALEXANDRE S. DAMASCENO
Secretário – SEMMA/Presidente – FMMA

FLÁVIO DE JESUS
Secretário – SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário- SEMES

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário – SEMAS/Presidente - FUMAS

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário – SEMFAZ

DIRCEU HOFFMANN
Secretário – SEMTIC

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
Secretário – SEMPLAN

THIAGO R. GRACI ESTEVANATO
Chefe de Gabinete

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretário – SEMTRAN

ÉVILYN O. MEDRADA TEIXEIRA
Presidente – FCV

BRUNO C. NEVES STÉDILE
Diretor Presidente – IPMV

GILVANEO DA VEIGA
Secretário – SEMAGRI

RUDIÉRIO LOPES PEREIRA
Secretário – SEMOSP

GABRIEL M. SCRUPAK GUDIM
Presidente – FUMUCRAD

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO PIZZARIA E PANIFICADORA VERIDIANA LTDA
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 129 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.134/2026/SEMAD.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 045/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios e na prestação de serviços de coffee break, compreendendo pães diversos, bolos, salgados e itens correlatos, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX. XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 58.549.223/0001-92, com sede na Rua Machado de Assis, nº 2717, Bairro Novo Cacoal, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. Elias Moises Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios e na prestação de serviços de coffee break, compreendendo pães diversos, bolos, salgados e itens correlatos, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos

itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA
LOTE 02

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	Bolo. Base: Farinha de trigo. Tipo: Simples. Sem cobertura ou recheio, textura macia, fornecido inteiro ou cortado. Sabores variados, incluindo, no mínimo: laranja, fubá, mandioca, milho, limão e baunilha. fornecido por quilograma (kg). Acondicionado em embalagem própria para alimentos, em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega.	KG	E M S	2597	R$ 20,88	R$ 54.225,36
2.	Bolo Alimentício Sabor: Cenoura Tipo: Com Cobertura De Chocolate Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar, Ovo, etc. CATMAT 610528. Descrição complementar: Fornecido por quilograma (kg). Acondicionado em embalagem própria para alimentos, em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega	KG	E M S	2662	R$ 24,62	R$ 65.538,44
3.	Bolo Alimentício Sabor: Chocolate Tipo: Com Cobertura De Chocolate Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar, Ovo Etc. CATMAT 610525. Descrição complementar: fornecido por quilograma (kg). Acondicionado em embalagem própria para alimentos, em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega.	KG	E M S	1762	R$ 24,88	R$ 43.838,56
4.	Bolo Alimentício. Sabor: coco. Tipo: gelado, com recheio e cobertura. Descrição complementar: produto tipo bolo gelado de coco, com recheio e cobertura à base de coco, textura macia e úmida, fornecido em porções individuais. Fornecido por quilograma (kg), sendo as porções individuais com peso aproximado de 120g cada. As unidades deverão ser embaladas individualmente em material próprio para alimentos, vedado e adequado à conservação do produto. Deverá ser mantido sob condições de refrigeração até a entrega. Acondicionado em condições higiênicosanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega	KG	E M S	1512	R$ 26,94	R$ 40.733,28
5.	Biscoito. Apresentação: Redondo. Sabor: Nata Amanteigado. Sem cobertura e sem recheio. Descrição complementar: textura crocante e sabor característico. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e lacrada, em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega.	KG	E M S	928	R$ 16,31	R$ 15.135,68
	TOTAL					R$ 219.471,32

E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA
LOTE 03

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	Pizza Sabor: Variados Características Adicionais: Mini Pizza. CATMAT 456046. Descrição Complementar: Produto assado, com massa macia, cobertura uniforme e ingredientes de boa qualidade, isento de sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração. Fornecido em cento (100 unidades), com peso unitário aproximado de 40g e diâmetro aproximado de 6 cm. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega	CENTENA	E M S	960	R$ 68,71	R$ 65.961,60

2.	Pão De Queijo Basa Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo Ingredientes Adicionais: Original Formato: Tradicional/Médio Apresentação: Assado. CATMAT 460496. Descrição complementar: produto assado, com casca levemente crocante e interior macio, textura uniforme, isento de sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração. Peso unitário aproximado entre 30g a 50g. Fornecido pronto para consumo, acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e adequada à conservação do produto. Em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega.	KG	E M S	1962	R$ 35,99	R$ 70.612,38
3.	Salgados fritos diversos, tipo mini, sabores variados (misto), podendo incluir, no mínimo: bolinha de queijo, quibe, enroladinho (salsicha), coxinha de frango, risole de carne, frango ou similares. Produto preparado com massa e recheio de boa qualidade, fritos adequadamente, com textura crocante. Fornecido em cento (100 unidades), com peso unitário aproximado de 30g a 40g. Acondicionado em embalagem apropriada para alimentos, em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega.	CENTENA	E M S	1992	R$ 43,29	R$ 86.233,68
4.	Salgados assados diversos, tipo mini, sabores variados (misto), podendo incluir, no mínimo: esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de salsicha, empada de frango, empada de carne, pastel assado ou similares. Produto assado, com massa macia e bem assada, recheio de boa qualidade. Fornecido em cento (100 unidades), com peso unitário aproximado de 30g a 40g. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas da ANVISA, com prazo de validade vigente no ato da entrega	CENTENA	E M S	1764	R$ 70,61	R$ 124.556,04
5.	Mini sanduíches naturais, preparados com pão tipo bisnaguinha, pão de forma ou similar, com recheio à base de proteínas e complementos, podendo incluir, no mínimo: patê de frango, patê de atum ou frios (presunto e queijo) com vegetais. Produto fresco, com ingredientes de boa qualidade, devidamente acondicionado, isento de sujidades ou sinais de deterioração. Fornecido em unidades, com peso aproximado entre 40g e 60g cada. Acondicionado em embalagem apropriada, em conformidade com as normas da ANVISA.	UND	E M S	5250	R$ 3,74	R$ 19.635,00
	TOTAL					R$ 366.998,70

E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA
LOTE 04

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	Serviço de Coffee Break Tipo 1 (50 PESSOAS) - Aplicação: Eventos institucionais. Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coffee break completo, destinado ao atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas, com fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de mesa. Descrição completa no Termo de Referência	SERVIÇO	SERVIÇO	85	R$ 1.388,91	R$ 118.057,35
2.	Serviço de Coffee Break Tipo 2 (100 PESSOAS) - Aplicação: Eventos institucionais. Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coffee break completo, destinado ao atendimento de até 100 (cem) pessoas, com fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de mesa. Descrição completa no Termo de Referência.	SERVIÇO	SERVIÇO	82	R$ 2.523,06	R$ 206.890,92
	TOTAL					R$ 324.948,27

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado, em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula: I= (6%/100)

365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
Forma de Pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 aos 129, aos 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;
Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145° da lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: Das condições de fornecimento

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades requisitantes, mediante emissão de nota de empenho e/ou requisição formal.
Para fins de execução contratual, os fornecimentos serão classificados em:
a) Fornecimento contínuo/periódico: Correspondente aos gêneros alimentícios destinados ao atendimento regular e contínuo das unidades administrativas, especialmente pães, bolos e demais itens de panificação destinados às unidades escolares e setores com consumo e corrente, podendo demandar entregas diárias ou em freqüência previamente definida pela Administração.
b) Fornecimento eventual/sob demanda: Correspondente aos itens destinados à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, ações administrativas e prestação de serviços de coffee break, cuja solicitação ocorrerá conforme necessidade da Administração.

A contratada deverá iniciar o fornecimento a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por meio eletrônico, devendo a contratada garantir o atendimento no prazo estipulado, exceto nos fornecimentos contínuos/periódicos destinados às unidades escolares e demais setores com demanda recorrente, os quais poderão ocorrer mediante cronograma previamente definido pela Administração e alinhado com a contratada.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, poderá ser solicitado fornecimento em prazo inferior, devendo a contratada envidar esforços para atendimento.

As entregas deverão ocorrer nos horários previamente definidos pela Administração, em conformidade com o funcionamento das unidades atendidas. Para unidades escolares, o horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, devendo a entrega ser iniciada ou concluída no horário indicado pela unidade (ex.: início às 06h00), de modo a não comprometer o café da manhã dos alunos. Para as Secretarias que demandarem fornecimento destinado a atividades externas ou trabalhos em campo, bem como eventos institucionais e serviços de coffee break, a contratada deverá observar estritamente os prazos definidos, garantindo a pontualidade da entrega e evitando prejuízos à execução das atividades.

A interrupção, atraso ou fornecimento insuficiente dos produtos destinados às unidades escolares será considerada falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento das demandas e alinhamento logístico com as unidades requisitantes.

Da entrega dos produtos
A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, conforme endereço previamente informado pela unidade administrativa solicitante no momento da requisição, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, encargos, tributos, seguro e descarga dos itens.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade, próprios para consumo, isentos de contaminação, odores ou alterações.

Considerando a natureza perecível dos produtos, estes deverão ser preparados em prazo compatível com o momento da entrega, garantindo frescor e qualidade.

O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, higienizados e compatíveis com o tipo de alimento transportado.

A contratada será responsável pela entrega até o local indicado, não cabendo à Administração fornecer mão de obra para descarga ou transporte interno.

Quando se tratar de serviços de coffee break, a contratada deverá realizar a entrega e montagem dos itens no local do evento, conforme solicitado.

A montagem deverá ocorrer previamente ao início da atividade, garantindo a adequada organização dos produtos.

Quando solicitado, deverão ser fornecidos utensílios necessários à execução do serviço.
Nos serviços de coffee break, a contratada deverá garantir que os itens estejam dispostos de forma adequada, organizados e, quando aplicável, em quantidade suficiente para atendimento integral dos participantes.

Nos fornecimentos contínuos de pães, bolos e demais itens de panificação, os produtos deverão ser entregues preferencialmente no mesmo dia de sua produção, garantindo frescor, qualidade e adequação ao consumo.

Os produtos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas ao tipo de alimento, que garantam proteção contra contaminação, conservação e manutenção da qualidade até o momento da entrega.

Do recebimento dos produtos e serviços
O recebimento será realizado em duas etapas:
I – Provisório: no ato da entrega, para conferência quantitativa e registro no documento fiscal;
II – Definitivo: após verificação qualitativa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante atesto por servidor ou comissão designada.
No recebimento, serão verificados:
- quantidade;
- integridade;
- condições de conservação;
- conformidade com a requisição e proposta vencedora.

Da recusa e substituição
A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem irregularidades ou desconformidade.
Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza do fornecimento assim exigir.

Os produtos substituídos estarão sujeitos a nova verificação antes do recebimento definitivo.
A contratada deverá, quando solicitado, apresentar documentação de procedência e rastreabilidade dos produtos.
O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar aplicação de sanções previstas na legislação e no contrato, inclusive exclusão do registro de preços.

Endereços para efetiva entrega dos itens:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - As seguintes escolas serão atendidas: Atualmente temos um quantitativo de 31 escolas, são elas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Chitosse Mochizuki Inaba-PRINCIPAL	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Chitosse Mochizuki Inaba-Extensão	Av. Cap. Castro, 4807 - Centro, Vilhena - RO, 76980-010
3	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av. Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
9	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO

12	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Prof.ª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
13	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
27	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte	Rua Palestra Itália, nº 2861, Setor 26, bairro Embratel, em Vilhena - RO, CEP 76986-590
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
28	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
29	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
31	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322- 4175, no horário das 07:30 às 13:30 h de segunda-feira a sexta-feira.
Excepcionalmente, poderá haver ajuste de data ou local de entrega, mediante solicitação justificada e comum acordo entre as partes.

As demais unidades administrativas deverão encaminhar as solicitações com a devida antecedência, ocasião em que serão informados o endereço de entrega e demais condições necessárias à execução do fornecimento. Para fins de planejamento logístico e formação de preços, fica estabelecido que as entregas ocorrerão exclusivamente na área urbana do Município de Vilhena, não sendo exigido da contratada o atendimento em localidades situadas fora desse perímetro.

DA GARANTIA
Garantia de Qualidade dos Produtos
A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis, legislação sanitária vigente e os direitos do consumidor.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que apresentem desconformidade com as especificações, qualidade inferior, condições inadequadas de consumo ou qualquer irregularidade.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, contado da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Da Garantia Contratual (Caução):
A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no momento do pagamento da primeira parcela, um valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato. Esse montante será devolvido à CONTRATADA somente após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato. A caução poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de depósito em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 96°, §1º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS
Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92°, Inciso XIV da Lei 14.133/21):
Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se integralmente pela aquisição de insumos, produção, preparo, acondicionamento, transporte, entrega e, quando aplicável, montagem dos itens, garantindo a qualidade do produto final.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a insumos, mão de obra, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no endereço indicado pela unidade administrativa solicitante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
Garantir que os gêneros alimentícios atendam integralmente à legislação vigente, especialmente às normas da ANVISA e demais órgãos de controle sanitário.

Assegurar a qualidade físico-química, sanitária e organoléptica dos produtos fornecidos.
Realizar o transporte dos alimentos em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a integridade e segurança dos produtos.

Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, atendendo às requisições da Administração.

Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos que apresentem vícios, defeitos, baixa qualidade ou qualquer desconformidade com as especificações.

Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar todos os esclarecimentos necessários.

Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações solicitadas e disponibilizando acesso aos locais de produção, quando necessário.

Responsabilizar-se pela conduta de seus colaboradores durante a execução dos serviços, garantindo postura adequada, urbanidade e respeito no ambiente institucional.

Assegurar que os colaboradores envolvidos na entrega e execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, em boas condições de higiene, e portando identificação visível da empresa.
Nos casos de prestação de serviços de coffee break, realizar a montagem, organização e, quando solicitado, disponibilizar utensílios necessários, garantindo a adequada execução do serviço.

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que possível.
Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92°, Inciso XIV da lei 14.133/2021):
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, edital e demais anexos.

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo informações claras e suficientes quanto às especificações, prazos, locais de entrega e demais condições pertinentes.

Emitir e encaminhar à contratada a nota de empenho e/ou ordem de fornecimento correspondente às solicitações realizadas.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas.

Receber o objeto fornecido, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações, podendo determinar sua substituição ou correção.

Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, estabelecendo prazo para sua regularização.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o atesto da execução do objeto.

Prestar à contratada, quando necessário, os esclarecimentos e informações indispensáveis à execução do objeto.

Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

• Órgão: - Fundação Cultural - FCV
Unidade Orçamentária: 20001– Fundação Cultural de Vilhena;
Função: 13- Cultura;
Sub função: 122- Administração Geral;
Programa: 0034- Cultura para Todos;
Projeto/atividade: 2142- Manutenção das Atividades Administrativas;
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00; Material de Consumo;
Desdobramento: 07– Gêneros de Alimentação;
Fonte de recurso: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos– Exercício Corrente.

• Órgão: – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Unidade: 23.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função:18 – Gestão Ambiental;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0026–Preservação Ambiental
Projeto/Atividade:2275–Manutenção das atividades do Fundo Municipal de
Meio Ambiente;
Despesa:3.3.90.30.00.00–Material de consumo
Despesa: 3.3.90.39.00.00 –Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:15010000–Outros recursos não vinculados – Exercício corrente

• Órgão: - Gabinete Do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2066 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios
Subdesdobramento: 00
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 99 - Demais Serviços
Subdesdobramento: 99
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente
Reduzido: 02 E 04

• Órgão: - Gabinete Do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito
Função: 05 - Defesa Nacional
Sub Função: 153 - Defesa Terrestre
Programa: 0020 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2152 - Manutenção Do Tiro De Guerra
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios
Subdesdobramento: 00
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente
Reduzido: 11

• Órgão: - Instituto De Previdência Municipal De Vilhena - IPMV
Unidade Orçamentária: 16.001. Instituto De Previdência Municipal De Vilhena
Função: 09 - Previdência Social
Projeto/Atividade: 2147 - Manutenção E Funcionamento Do Ipmv
Nat. Da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Sub Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte De Recurso: 18020000 - Taxa De Administração – Recursos Vinculados Ao Rpps

• Órgão: - Secretaria Municipal De Agricultura – SEMAGRI
Unidade Orçamentária: 19.001 – Secretaria De Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0027 – Manutenção Das Atividades Da Semagri
Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção Das Atividades Da Semagri
2046 – Capacitação De Pequenos E Médios Produtores Rurais
2316 – Apoio Ao Setor De Agricultura
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 07 - Gêneros Alimentícios
30 – Material De Consumo
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente
Reduzido: 329,342,350

• Órgão: – Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS
Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
Função:08–Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral; 243–Assistência a Criança e ao

Adolescente; 244 – Assistência Comunitária; 245– Serviços Sociassistenciais;
Programa: 0018–Gestão Administrativa Eficiente; 0072–Assistência e Desenvolvimento Social;
Proj/Atividade: 2.190 Manutenção das Atividade do FUMAS; 2.232 Gestão da Primeira Infância do SUAS; 2188 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-PBF; 2277 Gestão da Proteção Social Básica; 2278–Gestão da Proteção Social Especial;
Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Reduzido: 2, 5, 10, 13, 18, 21, 37, 40, 44, 47.

• Órgão: – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Unid. Orçamentária:12.001-Setor de Assistência Geral;
Função: 08–Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0020–Gestão Administrativa Eficiente;
Proj/Atividade: 2096 Manutenção das Atividade do SEMAS; 2302 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Reduzido- 264, 269, 276, 279;
Fonte de Recurso: 15000000

• Órgão: – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD
Unid. Orçamentária: 17.001-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Função:08–Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0016–Gestão Administrativa Eficiente
Nat. Da despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Reduzido: 2, 6;
Fonte de Recurso: 15000000;

• Órgão: – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unid. Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 – Educação
Sub Função 306 – Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade 2331 – Oferta de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino
Nat. da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido 123
Fonte de Recurso 15000000/ 15520000

• Órgão: – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unid. Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 – Educação
Sub Função 361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 2334 – Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais
Nat. da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido 143
Fonte de Recurso 15400000

• Órgão: – Secretaria Municipal de Esportes - SEMES
Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Esporte é vida
Projeto/atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
2082 – Manutenção das Atividades da Semes
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
Desdobramentos: 07 00 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

• Órgão: - Secretaria Municipal De Fazenda - SEMFAZ
Unidade Orçamentária: 05001 - Secretaria Municipal De Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub Função: 123 - Administração Financeira
Programa: 003 - Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2072 - Manutenção Das Atividades Da Semfaz
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Desdobramento: 0700 - Gêneros De Alimentação
Fonte De Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente – Próprio
Centro De Custo: 318

• Órgão: - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA
Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0026 - Preservação Ambiental
Projeto/atividade: 2108 - Manutenção das Atividades da SEMMA
Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo
Desdobramento: 07.00 - Gêneros de alimentação
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

• Órgão: - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Unidade orçamentária: 09.001 Secretaria municipal de obras
Função: 04 - Administração
Sub função: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2086 Manutenção das atividades da SEMOSP
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Desdobramento: 07 00 Gêneros de Alimentação
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

• Órgão: – Secretaria Municipal De Planejamento - SEMPLAN
Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal De Planejamento
Função: 04 - Administração
Sub Função: 121 – Planejamento E Orçamentário
Programa: 003 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2107 – Manutenção Das Atividades Da Semplan
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios
Fonte De Recurso: Recursos Não Vinculados De Impostos – Exercício Corrente.

• Órgão: - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
Unidade orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 04 – Administração
Sub função: 122.Administração Geral
Programa: Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente.

• Órgão: – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN
Unidade Orçamentária: 10001 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Função: 26 - Transporte
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 03 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2093 – Manutenção e Atividades da Semtran
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
De acordo com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, configura infração administrativa a prática das seguintes condutas pelo CONTRATADO:
I – Infrações Administrativas
a) Inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Não entrega da documentação exigida para o certame;
e) Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
f) Recusa em celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) Retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado;
h) Apresentação de declaração ou documentação falsa, seja na fase do certame ou durante a execução do contrato;
i) Fraude na contratação ou na execução do contrato;
j) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
k) Prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
l) Cometimento de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
II – Sanções Aplicáveis
O responsável pelas infrações listadas no item 19.1 estará sujeito às seguintes penalidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) Advertência – Aplicável à inexecução parcial do contrato, desde que não justifique penalidade mais grave (Art. 156, §2º);
b) Impedimento de licitar e contratar – Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, para condutas

descritas nos itens 19.1.b a 19.1.g, sempre que não couber penalidade mais grave (Art. 156, §4º);
c) Declaração de inidoneidade – Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para condutas descritas nos itens 19.1.h a 19.1.l, bem como para infrações que justifiquem sanção mais severa (Art. 156, §5º);
d) Multa moratória – Aplicação de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162);
e) Multa compensatória – Aplicação de 10% (dez por cento) sobre:
- O valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- O valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º; Art. 162, Parágrafo Único).

III – Critérios para Aplicação das Sanções
Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios (Art. 156, §1º):
- Natureza e gravidade da infração;
- Peculiaridades do caso concreto;
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Danos causados à Administração Pública.

A advertência (item 19.2.a) será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não for justificada penalidade mais severa (Art. 156, §2º).
A declaração de inidoneidade (item 19.2.c) dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria, ou seja, dos Secretários (Art. 156, §6º).
As sanções previstas nos itens 19.2.a (advertência), 19.2.b (impedimento) e 19.2.c (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas (itens 19.2.d e 19.2.e) (Art. 156, §7º).

IV – Regras para Cobrança de Multas e Garantias
O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, caso não haja saldo, cobrado judicialmente.
Se a multa e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, o saldo restante será cobrado:
- Mediante desconto na garantia prestada, se houver;
- Judicialmente, caso o valor excedente não possa ser compensado (Art. 156, §8º).

Antes da aplicação das multas moratória (item 19.2.d) e compensatória (item 19.2.e), será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação (Art. 157).

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (Art. 156, §9º).

A aplicação das penalidades de impedimento e inidoneidade (itens 19.2.b e 19.2.c) exige a instauração de processo de responsabilização, conforme os procedimentos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA
O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Contratada: E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 58.549.223/0001-92, com sede na Rua Machado de Assis, nº 2717, Bairro Novo Cacoal, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. Elias Moises Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO.

ALEXANDRE S. DAMASCENO
Secretário – SEMMA/Presidente – FMMA

FLÁVIO DE JESUS
Secretário – SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário- SEMES

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário – SEMAS/Presidente- FUMAS

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário – SEMFAZ

DIRCEU HOFFMANN
Secretário – SEMTIC

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
Secretário – SEMPLAN

THIAGO R. GRACI ESTEVANATO
Chefe de Gabinete

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretário – SEMTRAN

ÉVILYN O. MEDRADA TEIXEIRA
Presidente – FCV

BRUNO C. NEVES STÉDILE
Diretor Presidente – IPMV

GILVANEO DA VEIGA
Secretário – SEMAGRI

GABRIEL M. SCRUPAK GUDIM Presidente – FUMUCRAD

RUDIÉRIO LOPES PEREIRA
Secretário – SEMOSP

ELIAS MOISES SILVA
E M S COMERCIO E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA
Representante Legal

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que torna público para ciência dos interessados que houve a alteração neste edital de licitação o ano do processo licitatório. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de proteção ao crédito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Onde se lê: “VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 74.698,68 (Setenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)”.

Leia-se: “VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 67.240,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais)”. Tendo em vista que a retificação não interfere nas propostas deste processo, permanece a licitação com a mesma data a abertura da licitação. O edital e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e (www.licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
PREGOEIRO
Dec. nº 66.804/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.938, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA RUA PROFESSORA AIDÊ BATISTA POSSEBON A ATUAL RUA 8207, NOS RESIDENCIAIS BARÃO DO MELGAÇO I, BARÃO DO MELGAÇO II E ALTO DOS PARECIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Rua Professora Aidê Batista Possebon a atual Rua 8207, que se limita entre a Rua 8228 e a Rua 8225, nos Residenciais Barão do Melgaço I, Barão do Melgaço II e Alto dos Parecis, nos Setores 43 e 82.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.939, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 E A REALIZAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de Vilhena - FCV autorizada, para os fins do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a transferir recursos financeiros e a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE NORTE FÊNIX, Organização da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.998/0001-96.
Parágrafo único. A parceria destina-se à execução de ações culturais, artísticas, de formação musical, esportivas e comunitárias, inclusive encontros, concursos e festivais de bandas e fanfarras e outras atividades culturais, de acordo com as metas, etapas, despesas e resultados definidos no plano de trabalho aprovado, observadas a competência administrativa e o regramento previsto no MROSC e pelo Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros de que trata esta Lei observará os limites da dotação constante da Lei Orçamentária Anual - LOA, especificamente: Unidade Orçamentária 2055 – Fundação Cultural de Vilhena; Funcional Programática 20.001.13.392.0034.2055 transferência de recursos financeiros a entidades culturais; Natureza da Despesa 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais; Fonte de Recursos 25000000, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º A declaração de inexigibilidade do chamamento público será formalizada por ato normativo do Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º A Associação ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos transferidos, sujeitando-se, em caso de aplicação incorreta ou execução irregular, à devolução integral dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.940, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 33-B. A gratificação por atividade específica de vacinador, prevista na alínea ‘g’ do inciso I do Art. 27 desta Lei, será concedida mensalmente no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos profissionais de enfermagem que exerçam a atividade de vacinador, observados os seguintes requisitos:
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 7 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96056/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/SEMAD/PMV

A Comissão de Análise dos Documentos de Habilitação e Credenciamento de Instituições Financeiras, instituída pelo DECRETO Nº 67.904, DE 20 DE AGOSTO DE 2026, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, procedeu à análise da documentação apresentada pela instituição financeira abaixo identificada, referente ao pedido de credenciamento para operação de consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Vilhena/RO, mediante integração ao sistema de gestão da margem consignável operacionalizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.
Instituição Financeira: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Após análise da documentação apresentada, a Comissão verificou o atendimento integral das exigências previstas no Edital de Credenciamento 01/2026/SEMAD/PMV, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59.677/2023, não sendo constatadas irregularidades que impeçam o credenciamento da instituição.
Diante do exposto, esta Comissão OPINA PELO DEFERIMENTO do pedido de credenciamento da instituição financeira acima identificada, encaminhando os autos à autoridade competente para apreciação do presente parecer, homologação do pedido de credenciamento e assinatura do respectivo Termo de Credenciamento."

Vilhena/RO, 7 de outubro de 2026.
COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Presidente: Jean Francthesco Senatore Rodrigues Martins - matrícula 16206
Membros: Antonio Aparecido Duarte - matrícula 17413
Cleimar Rodrigues de Lima - matrícula 17416

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96056/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/SEMAD/PMV

A Comissão de Análise dos Documentos de Habilitação e Credenciamento de Instituições Financeiras, instituída pelo DECRETO Nº 67.904, DE 20 DE AGOSTO DE 2026, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, procedeu à análise da documentação apresentada pela instituição financeira abaixo identificada, referente ao pedido de credenciamento para operação de consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Vilhena/RO, mediante integração ao sistema de gestão da margem consignável operacionalizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.
Instituição Financeira: MONEY CARD SERVICOS FINANCEIROS SA.
CNPJ: 41.132.158/0001-00
Após análise da documentação apresentada, a Comissão verificou o atendimento integral das exigências previstas no Edital de Credenciamento 01/2026/SEMAD/PMV, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59.677/2023, não sendo constatadas irregularidades que impeçam o credenciamento da instituição.
Diante do exposto, esta Comissão OPINA PELO DEFERIMENTO do pedido de credenciamento da instituição financeira acima identificada, encaminhando os autos à autoridade competente para apreciação do presente parecer, homologação do pedido de credenciamento e assinatura do respectivo Termo de Credenciamento."

Vilhena/RO, 7 de outubro de 2026.
COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Presidente: Jean Francthesco Senatore Rodrigues Martins - matrícula 16206
Membros: Antonio Aparecido Duarte - matrícula 17413
Cleimar Rodrigues de Lima - matrícula 17416

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 584/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IRENE VALDIVINA DE DEUS SANTOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **IRENE VALDIVINA DE DEUS SANTOS**, matrícula nº. 4770, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **28 de setembro de 2026 a 12 de outubro de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrição**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 3546/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 28 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 07 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 585/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IRENI JUSTINA DA SILVA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 20 dias**, á servidora **IRENI JUSTINA DA SILVA**, matrícula nº. 4501, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **02 de outubro de 2026** a **21 de outubro de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrições**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 15716/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 07 de Outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 586/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **JUNIAS SILVA DOS SANTOS PINHEIRO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, ao servidor **JUNIAS SILVA DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº. 15438, efetivo no cargo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **30 de setembro de 2026 a 29 de outubro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 20497/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 07 de Outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 587/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **VIVIANE OLIVEIRA VILARIM.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **VIVIANE OLIVEIRA VILARIM**, matrícula nº. 11223, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **30 de setembro de 2026 a 28 de novembro de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrição**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 6344/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 07 de Outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 588/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **UZIEL FERREIRA SOARES.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, ao servidor **UZIEL FERREIRA SOARES**, matrícula nº. 6926, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **04 de outubro de 2026 a 02 de novembro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 18.365/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho**,** o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 07 de Outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LIVRO 001 FLS. 01 VOL. I – SEMED
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 181/2026

Processo Administrativo nº 99031/2026
Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.493/0001-40 com sede na Rua Robson Ferreira nº 2540, Bairro: Jardim São Paulo na cidade de Cerejeiras/RO, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como seu representante legal o Srº. Michel de Lira, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1052375 SSP/RO e CPF sob nº 961.606.322-72, residente e domiciliado na cidade de Cerejeiras/RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025, firmado em 05 (cinco) de outubro de 2026, de conformidade com o Processo Administrativo nº 99031/2026 atendidas as cláusulas e condições seguintes:
1. DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Apostilamento tem por objeto reequilíbrio econômico financeiro/reajuste do Contrato nº 181/2026, em conformidade com

o pedido formalizado através do documento em ordem #21, Parecer Jurídico em ordem #25 e Processo Administrativo nº 99031/2026 que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.
2. DA REPACTUAÇÃO/REALINHAMENTO
As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento, valor reajustado R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), valor final atualizado do contrato R$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais), correrão a conta da seguinte programação: Projeto/Atividade - 12.122.0076.2.321 – gestão das atividades da secretaria municipal de educação; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso: 15000100 - Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente.
3. DOS DEMAIS ITENS
Permanecem em vigor e inalterados todos os demais itens do Contrato nº 181/2026, não expressamente modificados pelo presente Termo de Apostilamento.
4. DO FORO
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 01, do Livro 001, Vol. I da Secretaria Municipal de Educação, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.
Data 06/10/2026

PORTARIA Nº 221/2026

REVOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA SILVANA DE FÁTIMA DO AMARAL.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO que a servidora está de licença médica no período para usufruto conforme Processo nº 8965/2025,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10511/2022,

R E S O L V E:

Art. 1° Revogação, a partir de 01 de outubro de 2026, da portaria 220/2026/Semed, de 02 de outubro de 2026 da licença-prêmio por assiduidade da servidora Silvana de Fátima do Amaral, matrícula 7782, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 06 de outubro de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 30/06/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).
Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção “tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.
Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
538747	C P ACABAMENTOS LTDA
534974	DIATHESI ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA
541056	FIBRATELE LTDA
530660	GILMARA BARBOSA VALJAO

527674	HPI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
529280	INSTITUTO DESPERTAR SAUDE E EDUCACAO LTDA
527459	J.F. DE FREITAS NETTO
532601	JEFFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
539714	KERLYS MARIA VASQUES JACOB
533693	L J SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
534925	LIFE MONITORAMENTO LTDA
535570	PERFIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
529012	REVESTIR & CIA LTDA
524956	TAVARES & FERREIRA LTDA
536713	WOLL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 1000452035/2026
b) Licitação Nrº : 61/2026
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 06/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Endereço
Fornecedor: CELIO L. LOPES LTDA - CNPJ: 09.248.447/0001-59Endereco: , Bairro: Cidade: - CEP:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CELIO L. LOPES LTDA	09.248.447/0001-59	R$ 89.000,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
CELIO L. LOPES LTDA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM ABERTURA DE 12" E REVESTIMENTO FINAL EM 4" DE PROFUNDIDADE VARIÁVEL COM LIMITE DE ATÉ 80 METROS, REVESTIDO COM TUBO REFORÇADO, FILTROS E PRÉ-FILTROS DE 2 A 4 MM, TUBO EDUTOR ESPECIAL EM PVC, LUVAS GEO, CIMENTAÇÃO, LAJE PROTEÇÃO SELO SANITÁRIA, DESINFECÇÃO DO POÇO, INSTALAÇÃO DE REDE HIDRAULICA DE 5 METROS ATÉ O RESERVATÓRIO, COM VAZÃO MINIMA DE 1.500 LITROS /HORA, INCLUINDO LICENÇAS AMBIENTAIS (LP, LI, LO), ALEM DE BOMBA SUBMERSA, QUADRO DE COMANDO E COMPONENTES, INCLUINDO CONJUNTO DE PLACAS SOLARES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA AO SISTEMA.	SERVIÇO	SERV	1	89.000,00	89.000,00

Flori Cordeiro de Miranda Junior

6 de Outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 019/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 27 de agosto de 2026, o servidor Lucas Lemes de Almeida, matrícula nº 15953, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 188/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa ECO PARQUES E PISOS LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 27 de agosto de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 020/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 27 de agosto de 2026, o servidor Lucas Lemes de Almeida, matrícula nº 15953, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 189/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa ROTO MOBIL LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 27 de agosto de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 790/2026

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, torna público, para conhecimento dos interessados e, em especial, das entidades participantes, que o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/SEMUS, destinado à seleção de Organização Social qualificada, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER, fica SUSPENSO, no estado em que se encontra, em cumprimento à Decisão Monocrática DM-0167/2026/GCFCS/TCERO, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do Processo nº 01421/26.
Ficam sobrestados os atos subsequentes à sessão pública de recebimento dos malotes realizada em 28 de setembro de 2026, inclusive a análise e o julgamento da documentação de habilitação, a abertura dos Malotes II, que permanecem lacrados sob a guarda da Comissão, e a apreciação dos requerimentos apresentados pelas participantes.
A retomada do certame será oportunamente divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para publicação do Chamamento Público, após deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assegurando-se a devida publicidade aos interessados.

Vilhena-RO, 07 de outubro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **CLARICE MARIA WAGNER**
CPF: **869.769.319-53**
Endereço: Rua XAVANTES, N° 2579, CEP 76.980-000
Bairro: ALTO DOS PARECIS Cidade: VILHENA - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390360000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	7	129916	Oficina de ensinos, culturais ou artísticos	SERV		2.000,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **Johannes Fredericus Maria Obers**
CPF: **911.054.636-72**
Endereço: Avenida Jurua, N° 4569, CEP 76.993-000
Bairro: CRUZEIRO Cidade: COLORADO DO OESTE - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390360000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	7	129916	Oficina de ensinos, culturais ou artísticos	SERV		2.000,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **JULIANO ALVES DE ANDRADE**
CPF: **936.075.982-15**
Endereço: AV PIO MENESES VEIGA JUNIOR, N° 3507, CEP 76.980-000
Bairro: JARDIM DAS OLIVEIRAS Cidade: VILHENA - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390360000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	3	129912	Música - banda/grupo/conjunto musical - 3 ou mais integrantes	SERV		2.500,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **KARLA PAULINA SOUZA SCHMOHL**
CPF: **059.772.041-08**
Endereço: Rua TUPINAMBAS, N° 2552, CEP 76.980-000
Bairro: ALTO DOS PARECIS Cidade: VILHENA - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333903600000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	7	129916	Oficina de ensinos, culturais ou artísticos	SERV		2.000,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **ODAIR BELARMINO**
CPF: **818.643.022-91**
Endereço: RUA JOÃO BERNAL, N° 909, CEP 78.995-000
Bairro: NOVA VILHENA Cidade: Vilhena - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333903600000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	2	41053	Música instrumental com voz - dupla	SERV		1.600,00	
1	6	129915	Apresentação de grupo de artes cênicas (espetáculo de teatro, dança e circo, performance)	SERV		2.500,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **RONALDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR**
CPF: **942.556.522-87**
Endereço: AVENIDA IBIRAPUERA, N° 2901, CEP 76.980-000
Bairro: JARDIM PRIMAVERA Cidade: Vilhena - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390360000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	1	41052	Música instrumental com voz - solo	SERV		800,00	
1	3	129912	Música - banda/grupo/conjunto musical - 3 ou mais integrantes	SERV		2.500,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Inexigibilidade 13/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **19/2026**
Processo n° **562/2026**
Data de Emissão: **07/10/2026**
Objeto: **Edital de Chamamento Público 01/2026, credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela Fundação Cultural de Vilhena.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **WESLLER FABIANO SANTOS DO NASCIMENTO**
CPF: **040.154.941-05**
Endereço: Rua 103-13, N° 4218, CEP 76.981-383
Bairro: BARÃO DO MELGAÇO 3 Cidade: Vilhena - RO
Telefone:

JUSTIFICATIVA

O presente termo de inexigibilidade de licitação justifica-se mediante a contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição (mercado paralelo e não excludente), onde a Administração Pública busca cadastrar e contratar todos os profissionais habilitados que aceitem prestar os serviços artísticos e culturais conforme tabela de preços previamente fixada pelo órgão. O procedimento encontra-se em estrita consonância com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da publicidade.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390360000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	5	129914	Apresentação de artes cênicas - individual (breve cena, performance e número)	SERV		700,00	
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026/CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VILHENA – RO – CMPDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Municipal nº 3.389, de 20 de Dezembro 2011, que dispõe sobre a normatização e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena – CMDPI, cria o Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos do Idoso – FUMAPI através da lei municipal nº 3.389/2011 e regulamenta pelo Decreto Municipal nº 55.722/2022.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital nº 01/2026 com os devidos critérios para a concessão de Parcerias Financeiras com as entidades não governamentais, que são registradas e têm programas e projetos junto à sociedade civil e o CMDPI/VILHENA/RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para a realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados ao Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos do Idoso – FUMAPI - CNPJ nº 52.111.241/0001-01.
Estabelecer procedimentos para que os projetos das entidades interessadas em participar desse Edital de chamamento público, sejam analisados por uma Comissão Especial de Elaboração e Análise de Edital, nomeados através da Portaria pelo CMDPI, publicada no Diário Oficial e assinada pelo Presidente do CMDPI com autorização do Plenário.
DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para firmar parcerias financeiras junto ao CMDPI/VILHENA/RO, seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos do Idoso – FUMAPI.
I – As entidades deverão atender às exigências deste Edital, ficando a concessão dos recursos condicionada à disponibilidade financeira, cujo valor global destinado ao presente chamamento é de R$ 889.663,39 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).
II – O valor a ser solicitado por projeto deverá guardar compatibilidade com as ações, metas e despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho, observados o valor global disponível para o presente Edital e a classificação final obtida pela entidade. Cada projeto, inclusive quanto aos valores e despesas nele previstos, será objeto de análise individualizada e detalhada pela Comissão competente, que avaliará sua adequação, razoabilidade e compatibilidade com os objetivos propostos, ficando a aprovação do projeto e do respectivo valor condicionada ao resultado dessa análise e à disponibilidade financeira do FUMAPI.
III – Na análise, seleção e destinação dos recursos disponíveis, serão priorizados os projetos apresentados por entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional e permanência de pessoas idosas, especialmente aquelas que mantenham Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, em consonância com a Modalidade 2 prevista neste Edital, consideradas a natureza continuada do atendimento, a relevância social do serviço prestado e as necessidades do público atendido.
Art. 2°. Para os fins deste Edital, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da Pessoa Idosa, em conformidades com os critérios estabelecidos pela Lei no 10.741, de 1º de Outubro de 2003 no Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMAPI/VILHENA-RO ofertados pela iniciativa privada ou governamental tendo como beneficiários entidades ou programas do segmento de defesa e proteção a pessoa idosa, segundo as linhas de ação prevista na Lei n° 10.741, de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.
Art. 4°. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo descriminados, aquele de atuação principal.
I – Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 24 (vinte e quatro) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da Pessoa Idosa;

II – Modalidade 2: Acolhimento direto da Pessoa Idosa em ILPI, tendo em vista a promoção, proteção e defesa de Direitos desse público;

III – Modalidade 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da Pessoa Idosa;

IV - Modalidade 4: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa;

V - Modalidade 5: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da Pessoa Idosa;

VI - Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa de direitos da Pessoa Idosa;

VII - Modalidade 7: Saúde – Projetos com ações que atendam a Política Nacional de Saúde, de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da Pessoa Idosa;

VIII - Modalidade 8: Assistência Social – Projetos que atendam a Política Nacional de Assistência Social, dentro dos níveis da proteção social básica e especial, tendo como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, na autonomia, convívio familiar e comunitário, bem como, a prevenção de risco social;

IX - Modalidade 9 – Custeio para Reforma, Ampliação e Adequação - Projetos para reforma, ampliação e adequação de espaço físico para o acolhimento, tratamento e recuperação das Pessoa Idosas.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:

Art. 5º. Para avaliação dos projetos e documentação apresentados pelas organizações não governamentais, será nomeada uma Comissão de Análise de Projetos e Documentos. Será formada exclusivamente por Conselheiros de Direito em número de três ou mais, e que não tenha e nem reivindique parceria financeira com o CMDPI e estes observarão os seguintes critérios:
a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas a Pessoa Idosa, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa e ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Bem como, Lei Municipal, Regimento Interno do CMDPI e a esse Edital.
b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de Ação, Número de Atendimentos e Missão da Entidade proponente;
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo II e IV deste edital.
d) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, detalhando a função de cada colaborador/membro no projeto, mesmo que as pessoas sejam voluntárias.
e) Enviar documento virtual em formato PDF ao e-mail: cmdivilhena@hotmail.com , com sumário e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:
1º. Capa com símbolo e Endereço da Entidade.
2º. Sumário.
3º. Ofício ao Presidente do CMDPI, apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMDPI através do FUMAPI (modelo em anexo I)
4º. Plano de Trabalho. (tendo como base, o Anexo III deste Edital)
5º. Declaração de compromisso de abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos da parceria, cuja comprovação deverá ocorrer antes da assinatura do instrumento de parceria.
6º. Declarações dos anexos IV ao VII deste edital.
7º. Certidões (trabalhista, FGTS, INSS, certidão negativa dos tributos municipais, estaduais e federais).
8º. Certidão do Tribunal de Contas em nome da entidade.
9º. Certidão do Tribunal de Contas em nome do presidente/responsável pela associação.
10º. Comprovante de endereço da entidade.
11º. Cópia do RG ou documento oficial com foto do presidente da associação e comprovante de residência do mesmo.
12º. Cadastro de Pessoa Jurídica.
13º. Cópia do Atestado de cadastro junto ao CMDPI.
14º. Estatuto e suas alterações.
15º. Última ata de nomeação.
16º. Balanço Patrimonial de 2025.
17º. Alvará de Localização.
18º. Alvará dos Bombeiros.
19º. Cópia dos Termos de Fomento dos últimos 12 meses, se houver.
20º. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional. A comprovação poderá ocorrer mediante relatórios de atividades, termos de parceria, declarações, certificados, publicações, registros junto ao CMDPI ou outros documentos idôneos.
20º. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas pela entidade.
21º. Todos os itens na ordem solicitada neste Edital.

Parágrafo Único: A documentação deverá ser entregue na devida ordem acima citada, em formato PDF no endereço eletrônico: cmdivilhena@hotmail.com conforme prazos do Cronograma.

f) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1.Informações no Plano de Trabalho. Descrição das ações a serem executadas, objetivos, coesão e coerência dos itens, indicadores de cumprimento dos objetivos, prazo para execução das ações e boa organização dos itens conforme solicitado no Art. 5° deste Edital.	- Grau pleno de descrição; - Grau satisfatório de descrição; - Descrição insatisfatória.	1,0
2. Adequação dos objetivos da Proposta ao Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, de maneira que os objetivos estejam embasados e/ou fundamentados pelo Estatuto da Pessoa Idosa.	- Plena fundamentação nos artigos do EPI; - Fundamentação parcial nos artigos do EPI; - Fundamentação insatisfatória.	1,0
3. Conexão do Projeto com a realidade da localidade em que atua. Caracterização da relevância social da proposta. (Quantitativo total de idosos que foram atendidos pelo projeto até a atualidade; Participações em eventos de relevância social ou outras formas de indicar como o projeto tem alterado a realidade local).	- Plena caracterização de Relevância Social; - Caracterização satisfatória; - Caracterização insatisfatória.	2,0
4. Indicadores de capacidade técnico-operacional e infraestrutura. Informar os profissionais contratados e/ou voluntários que estarão envolvidos na execução do Plano de Trabalho; Qualificação técnica dos envolvidos; Iniciativas de qualificação da mão de obra contratada e/ou voluntária.	- Plena capacidade; - Capacidade satisfatória; - Capacidade insatisfatória.	1,0

5. Indicadores de infraestrutura adequada. Demonstração do espaço físico, adequações, adaptações necessárias ao atendimento do público alvo e atendimento do objetivo do Plano de Trabalho.	- Plena capacidade; - Capacidade satisfatória; - Capacidade insatisfatória.	1,0
6. Caracterização do Público atendido. Informar o quantitativo de idosos que se pretende atender com a aprovação da proposta; informar quantitativo de público pagante e gratuito de sua organização; informar quantos estão no Cadastro Único do Governo Federal.	- Pleno atendimento ao item; - Atendimento satisfatório; Atendimento insatisfatório.	2,0
7. Quantitativo de pessoas idosas beneficiadas diretamente pelo projeto. Será considerado o número de beneficiários diretos ativos previstos para atendimento durante a execução do projeto Para fins deste critério, serão considerados apenas os beneficiários diretos do projeto, devidamente identificados e compatíveis com a capacidade operacional da entidade e com as metas previstas no Plano de Trabalho.	- Acima de 100 idosos beneficiados: 1,0 ponto; - De 61 a 100 idosos beneficiados: 0,75 ponto; - De 31 a 60 idosos beneficiados: 0,50 ponto; - Até 30 idosos beneficiados: 0,25 ponto.	1,0
8. Experiência na execução de projetos, programas ou serviços voltados à pessoa idosa. A experiência poderá ser comprovada por meio de relatórios de atividades, termos de parceria, certificados, declarações, ou outros documentos idôneos.	- Mais de 10 anos de experiência comprovada: 1,0 ponto; - Entre 5 e 10 anos de experiência comprovada: 0,75 ponto; - Entre 2 e 5 anos de experiência comprovada: 0,50 ponto; - Até 2 anos de experiência comprovada: 0,25 ponto.	1,0
Pontuação Máxima Global:		10,0

I) - Somente serão consideradas classificadas as entidades que obtiverem pontuação mínima de 6,0 pontos.
II) Em caso de não haver projetos que atinjam a pontuação mínima exigida, o CMDPI poderá declarar o chamamento fracassado, total ou parcialmente.
g) Servirão como comprovação, para os itens acima descritos, fotos, publicações em mídias oficiais e/ou sociais com datas visíveis, certificados, menções oficiais, listas de presença oficiais, histórico escolar, entre outros documentos legais que venham confirmar as informações apresentadas pela entidade.
h) Os projetos serão classificados conforme a pontuação obtida nos critérios previstos neste edital.
i) Os recursos serão distribuídos observando-se a ordem de classificação das entidades e os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital, especialmente o disposto no inciso III do art. 1º, iniciando-se pela maior pontuação obtida dentro de cada ordem de prioridade, até o limite dos recursos disponíveis no FUMAPI.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses, ficando impedidos de participar da análise de projetos de entidades com as quais possuam vínculo direto ou indireto.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS
Art. 6º. Em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, Inciso V, serão aceitos os projetos das Entidades inscritas no CMDPI que tenham pelo menos dois anos de pleno funcionamento.

CAPITULO V
DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS
Art. 7º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos e Documentos, em 4 (quatro) fases distintas;
a) HABILITAÇÃO: Nesta fase, será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do item “e” do Art. 5°deste presente Edital;

Parágrafo único: Poderá a Comissão conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para saneamento de falhas formais, desde que não implique modificação substancial da proposta apresentada nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

b) OBSERVAÇÃO: Nesta fase, será observado ao efetivo e continuo funcionamento no ano anterior, de acordo com o Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
c) AVALIAÇÂO: Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos (plano de trabalho) apresentados, conferindo a devida documentação e o projeto com o Edital;
d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital, item “f” do Art. 5° deste Edital. O resultado preliminar deverá conter a pontuação individual atribuída a cada critério de julgamento para todas as entidades participantes.
§ 1º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios sucessivos de desempate:
I – maior número de idosos beneficiados;
II – maior tempo de atuação junto à pessoa idosa;
III – maior pontuação obtida no critério relevância social;
IV – sorteio público.
CAPÍTULO VI

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO
Art. 8°. As organizações não governamentais poderão apresentar até 02 (dois) projetos para o presente Edital, sendo 01 (um) deles exclusivamente para o atendimento do Eixo VIII do Capítulo II deste referido Edital.

CAPÍTULO VII
DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Art. 9°. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDPI /VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.

CAPÍTULO VIII
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
Art. 10º. O período de envio dos projetos será do dia 13 (treze) a 23 (vinte e três) de outubro de 2026, no referido endereço eletrônico, cabendo ao CMDPI registrar o recebimento da proposta em resposta aos e-mails recebidos.
a) O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital. Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal, através do órgão encarregado da respectiva análise.
b) Este Edital possui 03 (três) anexos, tendo os Anexos I e III objetivo de orientar a documentação a ser apresentada pela entidade, sendo o Anexo II de preenchimento obrigatório. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.
c) Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.
Art. 11º. A aplicação do recurso FUMAPI/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDPI/VILHENA-RO;
Art. 12º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro ou do projeto.
Art. 13º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;
I- Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recebido no e-mail, constando assinatura da 1ª Secretaria do CMDPI/VILHENA/RO ou outra pessoa autorizada;
II– A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste Edital e em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Municipal e Regimento Interno do CMDPI.
III- Após aprovados, os projetos serão encaminhados ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Vilhena, para que este providencie os trâmites legais referentes ao valor deliberado para parceria dos projetos financiados pelo FUMAPI. Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária específica para a parceria, de titularidade da entidade beneficiária, conforme o plano de trabalho apresentado.
Art. 14º- O CMDPI/VILHENA/RO tornará público o Edital por meio de publicação no Diário Oficial do Município e fixado em locais públicos.

CAPÍTULO IX
DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO
Art. 15º. O financiamento dos projetos aprovados com recurso do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa terá a duração de 01 (um) ano, sendo critério para quantidade de parcelas o valor total da parceria, onde parcerias de até 25.000,00 reais receberão recurso em parcela única e parcerias com valores superiores a este poderão receber no mínimo 02 (duas) parcelas.
I– O Gestor do Fundo tem autoridade para sugerir, opinar, propor mudanças nas Parcerias sempre observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, instrumento normativo que rege as parcerias entre as entidades da sociedade civil e o Poder Público.
II- O valor deliberado, quando parcelado, será dividido em parcelas iguais com plena decisão do Gestor e a próxima Parcela só será liberada com a Prestação de Contas da atual recebida.
III- Das decisões da Comissão que resultarem em inabilitação, desclassificação ou classificação das propostas caberá recurso administrativo no prazo previsto no cronograma do edital, dirigido ao Plenário do CMDPI.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16º. Dos projetos apresentados, na plena observância deste Edital, até 01 (um) projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos do referido fundo, conforme Art. 8° deste Edital, observada a disponibilidade financeira do mesmo e a classificação aprovada pelo CMDPI.
Art. 17º. A Entidade que firmar parceria com o CMDPI/FUMAPI ficará responsável de prestar contas para o Gestor da Parceria de cada parcela recebida. Bem como, se submeterá a fiscalização da Comissão Permanente de Visitas do CMDPI, Comissão Técnica das Parcerias e da administração da SEMAS para monitoramento e avaliação das parcerias.
Art. 18º. A celebração da parceria com as organizações sociais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para efetivação do objetivo do plano de trabalho e atendam aos requisitos Legais e dos Princípios Constitucionais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.
Art. 19º. No momento da formalização da parceria a entidade contemplada com recursos do FUMAPI deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independente dos que foram apresentados a Comissão.
Art. 20º. Se aprovada a parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMAPI, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMDPI e da Prefeitura do Município de Vilhena/RO.
Art. 21º. Em qualquer tempo a parceria poderá ser revista, suspensa ou rescindida mediante decisão fundamentada do CMDPI, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de descumprimento do plano de trabalho, irregularidade na aplicação dos recursos, superveniência de interesse público devidamente motivado ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
Parágrafo primeiro: A suspensão ou rescisão da parceria dependerá da instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à entidade parceira, exceto nos casos de comprovado desvio de recursos ou determinação judicial.
Parágrafo segundo: As entidades parceiras deverão manter cooperação institucional com o CMDPI, participando das atividades para as quais forem regularmente convidadas, sempre que compatíveis com a execução do objeto da parceria.
Parágrafo terceiro: A entidade parceira deverá participar de, no mínimo, 02 (duas) atividades institucionais promovidas pelo CMDPI durante a vigência da parceria, desde que compatíveis com a execução do objeto pactuado e regularmente comunicadas à entidade. Tais atividades poderão incluir, dentre outras, conferências, fóruns, reuniões administrativas, rodas de conversa e demais ações institucionais promovidas pelo CMDPI. A entidade deverá divulgar a parceria firmada com o FUMAPI/CMDPI em seus materiais institucionais, eventos, dependências físicas e demais meios de comunicação utilizados durante a execução do projeto, observadas as orientações fornecidas pelo CMDPI.
Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDPI, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI
CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
07/10/2026	Publicação do Edital nº 01/2026 no Diário Oficial
13/10 a 23/10/2026	Período de entrega de projetos para as Parcerias
26/10 a 04/11/2026	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas
09/11/2026	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão
13/11/2026	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar
16/11 a 18/11/2026	Análise dos Recursos pela Comissão Especial
24/11/2026	Reunião Ordinária com a Plenária do CMDPI para apresentação e aprovação do Resultado Final.

Parágrafo Único. Após a aprovação com os valores pelo plenário, o CMDPI publicará uma resolução no Diário Oficial do Município encerrando o processo.
Art. 23º. Integra o presente edital aos Anexos I, II e III.
Art. 24°. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão no imediato indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.
Art. 25º. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentações apresentadas e a falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria. Gerando a aplicação de medidas administrativas e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
Parágrafo Único. A publicação da Resolução encerrando o processo constará os nomes das entidades aprovadas e os receptivos valores.

CAPÍTULO XII
DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
Art. 26º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena/RO, 06 de outubro de 2026.

ANEXO I
(Em papel timbrado da instituição)

Ilmo Sr. Jonas dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI

Entidade: NOME DA ENTIDADE CNPJ:
Endereço:
Período de Funcionamento;

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a autorização para celebração de Termo de Fomento de Parceria Financeira junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI referente ao Edital nº 001/2025/CMDI.

Nestes termos pede deferimento.

Vilhena – RO, ** de ** de 202*.

Nome do Presidente RG:
CPF:

ANEXO II
(Em papel timbrado da instituição)

Declaração

Declaramos para os devidos fins específicos de participação no Edital nº 01/2025/CMDI que a NOME DA ENTIDADE é possuidora dos documentos exigidos conforme Art. 5 deste Edital, bem como declaramos que o projeto apresentado para financiamento de recursos via FUMAPI não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Vilhena – RO, ** de ** de 2026.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III

(Em papel timbrado da instituição) DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto:
1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Certificações: CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização:		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto:		
3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).		
4. Objetivos do Projeto		
4.1. Objetivo Geral:		
4.2 Objetivo(s) Específico(s) (listar no máximo 3)		
5. Beneficiários		
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):		
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):		
6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando-os)		
7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto)		
8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).		
9. Sistema de Monitoramento e Avaliação		

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas).

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

12. Contrapartida da Instituição (Se houver)

Descrição	Quantidade	Valor mensurado (R$)
		Total:

13 . VALOR TOTAL DO PROJETO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaração da não ocorrência de impedimentos

não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
Declaração

Declaro para os devidos fins, em nome da, sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII
Declaração

Declaro para os devidos fins, em nome da, sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 011/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Copa e Cozinha. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: 15 de Novembro , nº 2579, Setor 01, Quadra 94-A, Bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 18h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de outubro de 2026, pontualmente às 12h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 05 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Jussara Pereira Gonçalves do Nascimento

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 012/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: 15 de Novembro , nº 2579, Setor 01, Quadra 94-A, Bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 18h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de outubro de 2026, pontualmente às 12h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 05 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Jussara Pereira Gonçalves do Nascimento

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE
LIVRO 001 FLS. 61 VOL. I
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2026

Processo Administrativo n°. 270/2025
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13.
Contratado: JP CONSULTORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA , empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.579.224/0001-19. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de minas e/ou geologia, contendo: Teste de bombeamento dos poços com fotos (Rebaixamento/recuperação) e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Perfil esquemático/construtivo dos poços; Laudo hidro geológico padrão do órgão competente (SEDAM - RAUHRS), com relatório técnico e elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe, para RENOVAÇÃO de licenciamento ambiental e outorga do poço semiartesiano 40, localizado na Rua 5314 – Bairro Praças de Vilhena/RO, em conformidade com o Termo de Referência, Proposta vencedora da Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0259c7ea-5ef3-4e3c-978f-9e646eceafcd PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2026, constantes no Processo Administrativo n.º 270/2025
Valor: R$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais)
Data: 06.10.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2025

Processo Administrativo n°. 325/2026
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. Contratado: VILHENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.777.344/0001-20. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de registro de preço 058/2025, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com Justificativa, Posicionamento da Comissão de Licitações e o Parecer nº 0106/2026/PGM.
Valor: R$ 79.505,55 (Setenta e nove mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Data: 07.10.2026

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO